

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/2/2002.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Alves Faria Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso interposto para retificação do Parecer CNE/CES 978/2001, referente ao número de vagas anuais autorizadas para o curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação em Jornalismo, ministrado pela Faculdade Alves Faria, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.		
<b>RELATOR(A):</b> José Carlos Almeida da Silva		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008968/2000-98 e 23001.000241/2001-33		
<b>PARECER Nº:</b> <b>CNE/CP 002/2002</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CP</b>	<b>APROVADO EM:</b> 28/01/2002

## I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Alves de Faria, entidade mantenedora da Faculdade Alves Faria, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, solicitou ao Ministério da Educação a autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação em Jornalismo, a ser ministrado pela referida Faculdade, sob regime seriado semestral, com 200 vagas totais anuais, sendo 100 para cada semestre, distribuídas em duas turmas de 50 alunos.

O curso foi autorizado pela Portaria MEC 1.581/2001, com base no recorrido Parecer CNE/CES 978/2001, que fixou 100 vagas totais anuais.

A Instituição apresentou Recurso ao Conselho Nacional de Educação, encaminhado à SESu/MEC pelo expediente de 24/8/2001, objetivando a retificação do mencionado Parecer, tendo a referida Secretaria emitido o Relatório SESu/COSUP 1.329/2001, em 4/12/2001, enfatizando e concluindo nos seguintes termos:

*“Cabe a esta Secretaria esclarecer que a Comissão de Avaliação, ao caracterizar o curso, refere-se a 200 vagas anuais, com duas entradas semestrais, sendo 50 para o turno matutino e 50 para o turno noturno.*

*“O Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social, ao homologar o relatório da Comissão de Avaliação, na verdade não alterou o número de vagas, conforme consta do recurso da IES, e, sim, recomendou*

*“... a autorização do Curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo com 200 vagas anuais, com 02 entradas semestrais sendo 50 para o turno matutino e 50 para o turno noturno, com regime de matrícula seriado semestral...*

*“O Relatório SESu/COSUP nº 800/2001 incorreu, pois, em equívoco, ao indicar 100 (cem) vagas totais anuais para o curso.*

*“Em vista do exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável ao acolhimento ao recurso da Instituição e à retificação do Parecer CNE/CES 978/2001, no que concerne ao número de vagas, tendo em vista que, em todas as instâncias de avaliação, as Comissão recomendaram a autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação Jornalismo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com duas entradas semestrais, sendo 50 (cinquenta) para o turno matutino e 50 (cinquenta) para o turno noturno, em regime seriado semestral.”.*

Diante do exposto, verifica-se que o Recurso interposto encontra seu enquadramento legal no art. 1º da Resolução CNE 3, de 7/7/97, vez que se impunha mesmo o reexame de matéria de fato, procedendo, assim, o desfazimento do equívoco ocorrido em atos praticados no processo de autorização para o funcionamento do referido curso na habilitação pretendida, resultando em situação fática prejudicial à Recorrente, a ser corrigida na instância competente, o Conselho Pleno, na forma recorrida.

## **II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Voto pelo provimento do Recurso interposto para considerar retificado o Parecer CES/CNE 978/2001, quanto ao número de vagas ali fixado, de tal forma que o curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação em Jornalismo, sob regime seriado semestral, passa a ter 200 (duzentas) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas, cada uma com 100 (cem) vagas por semestre, sendo uma turma de 50 (cinquenta) alunos no turno matutino e uma turma de 50 (cinquenta) alunos no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Alves Faria, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria, ambas com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, acolhido o Relatório SESu/COSUP 1.329/2001, que é parte integrante e indissociável deste voto.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2002.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do Relator

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2002.

Conselheiro Ulisses de Oliveira Panisset – Presidente